



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 066/2022

Projeto “NÚCLEOS DE CANOAGEM DRAGON BOAT BAHIA”

realizado no período de 26 de setembro de 2022 a 25 de maio de 2023

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por se constituir como uma aliada poderosa na melhoria da qualidade de vida de pacientes com câncer de mama ou na recuperação dos movimentos das mastectomizadas. A prática desta atividade em grupo e a interação social durante as aulas vivenciadas por estas mulheres e adolescentes nas idades entre 12 a 18 anos, trazem benefícios indescritíveis. Esta atividade proporciona a estes beneficiários o enfrentamento dos traumas físicos e emocionais deixados por conta desta doença cruel, e em consonância com a finalidade da Sudesb, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Federação Bahiana de Canoagem – FEBAC apresentou o projeto “**NÚCLEOS DE CANOAGEM DRAGON BOAT BAHIA**”, que busca contribuir para a implantação e desenvolvimento de canoagem Dragon Boat, o que justifica-se a solicitação de apoio desta Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia para realização do projeto aqui apresentado. A execução do projeto acontecerá no período de 26 de setembro de 2022 a 25 de maio de 2023, municípios: Camamu(02), São Félix(02) e Paulo Afonso(02), sendo os 02(dois) primeiros meses (26/09 a 25/11/2022) para aquisição dos barcos e os 06 últimos meses (26/11/2022 a 25/05/2023) para realização da escolinha

A Federação Bahiana de Canoagem – FEBAC é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade gerir, administrar, fiscalizar, difundir, defender, promover eventos e fomentar a prática da modalidade de Canoagem e Paracanoagem, em todas as suas formas, com caráter desportivo, ecológico, educativo, social, cultural e recreativo, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo

em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FEBAC, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa, conforme Declaração DOC. SEI nº 00052207722.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular, de acordo com o descrito DOC. SEI nº 00052021920.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de **R\$366.465,60(trezentos e sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)** e teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços, constante DOC. SEI nº 00052582291.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 4565 / Implementação de Núcleo de Esporte, Cultura, Arte e Lazer em Área Crítica de Segurança, que tem como Meta: Atender os municípios prioritários de segurança Pública com políticas de prevenção primária e/ou secundária, aos riscos de vulnerabilidade à violência.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de causalidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 06 – Prevenir a violência e a criminalidade, por meio da cultura de paz, garantia de direitos e filosofia de polícia comunitária de modo a reduzir situações de vulnerabilidade e risco, estimulando relações humanas e condições ambientais pautadas por princípios da não violência, respeito aos direitos humanos, em especial nos municípios com o maior número de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), estabelecido no PPA 2020/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Rios Amaral, Diretor(a) Substituto(a)**, em 16/09/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00054262874** e o código CRC **60C92ED8**.

